



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**TERMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO - CHAMAMENTO Nº 01/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ E OSNSG FAZENDA  
DA ESPERANÇA - C.E.I. NOSSA  
SENHORA DE LOURDES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado "MUNICÍPIO";

**OSNSG FAZENDA DA ESPERANÇA - C.E.I. NOSSA SENHORA DE LOURDES**, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Bolívia, nº 81, Vila Brasil CEP: 12.520-330 - Guaratinguetá - SP (<https://portalfazenda.org.br/cei>), inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0141-00 neste ato representado por seu presidente, Sr(a). José Luiz Menezes, portador(a) da Cédula de Identidade RG 738.941-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 517.088.335-87, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mormente para o atendimento das matrículas, por ora, não absorvidas pelas escolas municipais, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade "Educação Básica/Educação Infantil", em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil - Creche pelo período de permanência integral máximo de 9 (nove) horas e período parcial máximo de 4 (quatro) horas.

1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- f) apreciar a prestação de contas trimestral apresentada pela OSC;
- g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) prestar apoio material à OSC, mediante o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático- pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
- m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do trimestre vigente, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- f) elaborar o calendário letivo escolar, tendo como base o estabelecido pelo Município, podendo proceder alterações, desde que observadas as determinações do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam, possuir carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional. O calendário elaborado pela OSC deverá ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização;
- g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) manter em conta poupança recursos financeiros destinados ao pagamento de férias, terço constitucional de férias e 13º de funcionários, zerando saldo bancário ao final de cada ano de vigência deste Termo;
- j) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- k) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Ministério da Educação – MEC;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) remuneração dos profissionais de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual, destacando-se que não poderão ser remunerados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração o serviço de profissionais que não são ofertados aos alunos matriculados nas escolas municipais;
- n) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- o) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- p) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- q) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- r) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;

- s) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- t) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- u) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do trimestre vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- v) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- w) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- x) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- y) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- z) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 01/2022; e
- aa) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) atendimentos ao quanto disposto na Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 24, §1º, X, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que dispõe acerca das acessibilidades para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e da Lei Municipal nº. 2.218/91, segundo o qual “toda construção de edifícios destinados a qualquer dos usos abaixo relacionados, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência, de pessoas de ambos os sexos, portadores de deficiência física”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor *per capita* de **13 (treze) UFESP/2023, equivalente a R\$445,38** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) **mensais por aluno, para vagas com permanência integral máximo de 9h e, 10 (dez) UFESP/2023, equivalente a R\$342,60** (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), **mensais por aluno, para vagas com permanência parcial máxima de 4h**, em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.754/2017, corrigidas anualmente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3.2. Para o cálculo do montante per capita estabelecido no item anterior, serão consideradas, mês a mês, as matrículas efetivamente existentes na Organização da Sociedade Civil, a ser comprovada mediante a apresentação de documentação comprobatória, especialmente listagem de alunos matriculados na Secretaria Escolar Digital e listas de presença/frequência dos alunos, tendo como limite máximo para pagamento o número de matrículas constantes do censo escolar do ano anterior, que poderá ser acrescida de, no máximo, 5% do referido numerário.

3.3. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.12.365.0016.2572.

3.4. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 10º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

3.5. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- quando houver evidências de irregularidade ou a apresentação incorreta de documentos na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesas a título de taxa de administração;
- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.

5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

5.3. As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº 01/2022, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Deverá compor a prestação de contas a lista de presença mensal dos alunos matriculados na OSC (controle da OSC) com assinatura do docente responsável e responsável legal pela organização e a lista de alunos matriculados em cada turma retirada da SED (Secretaria de Educação Digital).

5.4.4 Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 07/2023.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017:

- publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- demaís demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

**I. Para o MUNICÍPIO:**

Sr.<sup>a</sup> Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e-mail:  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

**II. Para a OSC:**

Sr.: José Luiz de Menezes

e-mail institucional: [presidencia@fazenda.org.br](mailto:presidencia@fazenda.org.br)

e-mail particular: [luiz.menezes@fazenda.org.br](mailto:luiz.menezes@fazenda.org.br)

Endereço: Rua Alexandre Fleming, nº 830, Parque das Árvores CEP: 12.506-370 - Guaratinguetá - SP

10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação

pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

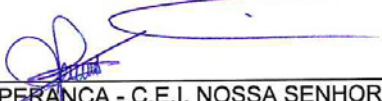
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 20 de junho de 2023

  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Elisabeth R. A. N. S. Sampaio  
RG: 6.164.251  
Secretária Municipal de Educação

  
OSNSG FAZENDA DA ESPERANÇA - C.E.I. NOSSA SENHORA DE LOURDES





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**TERMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: *Ana Paula B. de L. Rodrigues*

RG nº: 40.936.043-0

CPF/MF nº 319.135.108-67

Nome: *Veli Silvestre de O. Galvão*

RG nº: 26.599.919-4

CPF/MF nº 246.312.388-52



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Praça Condessa de Frontin nº 82, Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

### EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023

**ESPÉCIE:** TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, e a Organização da Sociedade Civil Fazenda da Esperança - C.E.I. Nossa Senhora de Lourdes, representada por seu presidente, Sr. José Luiz Menezes.

**OBJETO:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante "OSCs"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de atendimento gratuito na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil, de crianças na **faixa etária de 03 meses até 5 anos e 11 meses**, cujas matrículas, por ora, não são absorvidas pelas escolas municipais, pelo período de 43 meses, improrrogáveis, a partir de junho de 2023, por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 8.313/2017 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/06/2023 a 31/12/2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 20 de junho de 2023.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

#### TERMO DE COLABORAÇÃO - CHAMAMENTO Nº 01/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E  
OSNSG FAZENDA DA ESPERANÇA -  
C.E.I. SÃO PEDRO APÓSTOLO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado "MUNICÍPIO";

**OSNSG FAZENDA DA ESPERANÇA - C.E.I. SÃO PEDRO APÓSTOLO**, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Dom João VI, nº 406, Nova Guará CEP: 12.515-495 - Guaratinguetá - SP (<https://portalfazenda.org.br/cei>), inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0141-00 neste ato representado por seu presidente, Sr(a). José Luiz Menezes, portador(a) da Cédula de Identidade RG 738.941-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 517.088.335-87, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mormente para o atendimento das matrículas, por ora, não absorvidas pelas escolas municipais, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade "Educação Básica/Educação Infantil", em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil - Creche pelo período de permanência integral máximo de 9 (nove) horas e período parcial máximo de 4 (quatro) horas.

1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- f) apreciar a prestação de contas trimestral apresentada pela OSC;
- g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) prestar apoio material à OSC, mediante o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático- pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
- m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do trimestre vigente, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- f) elaborar o calendário letivo escolar, tendo como base o estabelecido pelo Município, podendo proceder alterações, desde que observadas as determinações do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam, possuir carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional. O calendário elaborado pela OSC deverá ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização;
- g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) manter em conta poupança recursos financeiros destinados ao pagamento de férias, terço constitucional de férias e 13º de funcionários, zerando saldo bancário ao final de cada ano de vigência deste Termo;
- j) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- k) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil, do Ministério da Educação – MEC;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) remuneração dos profissionais de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual, destacando-se que não poderão ser remunerados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração o serviço de profissionais que não são ofertados aos alunos matriculados na escolas municipais;
- n) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- o) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- p) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- q) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- r) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- s) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- t) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- u) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do trimestre vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- v) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- w) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- x) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- y) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- z) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 01/2022; e
- aa) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) atendimentos ao quanto disposto na Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 24, §1º, X, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que dispõe acerca das acessibilidades para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e da Lei Municipal nº. 2.218/91, segundo o qual “toda construção de edifícios destinados a qualquer dos usos abaixo relacionados, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência, de pessoas de ambos os sexos, portadores de deficiência física”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor *per capita* de **13 (treze) UFESP/2023, equivalente a R\$445,38** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) **mensais por aluno, para vagas com permanência integral máximo de 9h e, 10 (dez) UFESP/2023, equivalente a R\$342,60** (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), **mensais por aluno, para vagas com permanência parcial máxima de 4h**, em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.754/2017, corrigidas anualmente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3.2. Para o cálculo do montante per capita estabelecido no item anterior, serão consideradas, mês a mês, as matrículas efetivamente existentes na Organização da Sociedade Civil, a ser comprovada mediante a apresentação de documentação comprobatória, especialmente listagem de alunos matriculados na Secretaria Escolar Digital e listas de presença/frequência dos alunos, tendo como limite máximo para pagamento o número de matrículas constantes do censo escolar do ano anterior, que poderá ser acrescida de, no máximo, 5% do referido numerário.

3.3. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.12.365.0016.2572.

3.4. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 10º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

3.5. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade ou a apresentação incorreta de documentos na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.

5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

5.3. As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº 01/2022, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Deverá compor a prestação de contas a lista de presença mensal dos alunos matriculados na OSC (controle da OSC) com assinatura do docente responsável e responsável legal pela organização e a lista de alunos matriculados em cada turma retirada da SED (Secretaria de Educação Digital).

5.4.4 Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 07/2023.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017:

- a. publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

**I. Para o MUNICÍPIO:**

Sr.<sup>a</sup> Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e-mail:  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

**II. Para a OSC:**

Sr.: José Luiz de Menezes

e-mail institucional: [presidencia@fazenda.org.br](mailto:presidencia@fazenda.org.br)

e-mail particular: [luiz.menezes@fazenda.org.br](mailto:luiz.menezes@fazenda.org.br)

Endereço: Rua Alexandre Fleming, nº 830, Parque das Árvores CEP: 12.506-370 - Guaratinguetá - SP

10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP  
Fone (12) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.
- III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### TERMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 20 de junho de 2023

Elisabeth R. A. N. S. Sampaio  
RG: 6.164.251  
Secretária Municipal de Educação

  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

  
OSNSG FAZENDA DA ESPERANÇA - C.E.I. SÃO PEDRO APÓSTOLO





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**TERMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: *Ana Paula B. de C. Rodrigues*

RG nº: 40.936.043-0

CPF/MF nº 319.135.108-67

Nome: *Feli Silvestre de O. Galvão*

RG nº: 26.599.919-4

CPF/MF nº 246.312.388.52



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**TERMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Praça Condessa de Frontin nº 82, Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

### **EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023**

**ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, e a Organização da Sociedade Civil OSNSG Fazenda da Esperança - C.E.I. São Pedro Apóstolo, representada por seu presidente, Sr. José Luiz Menezes.

**OBJETO:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante "OSCs"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de atendimento gratuito na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil, de crianças na **faixa etária de 03 meses até 5 anos e 11 meses**, cujas matrículas, por ora, não são absorvidas pela escolas municipais, pelo período de 43 meses, improrrogáveis, a partir de junho de 2023, por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 8.313/2017 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/06/2023 a 31/12/2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 20 de junho de 2023.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



DECRETO Nº 9.870, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Declara para fins oficiais, como Área de Domínio Público da Municipalidade, a Área do Parque da Pedreira, cuja descrição perimétrica consta deste Decreto e, que perfaz 11.383,06 m<sup>2</sup>.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,


#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada área de Domínio Público do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a Área do Parque da Pedreira, descrita e constante neste Decreto, que contém 11.383,05 m<sup>2</sup> e, perímetro de 610,42 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A Declaração de área de domínio público a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, se justifica como garantia da prevalência do Poder Público Municipal sobre a respectiva área, atendendo assim, solicitação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá

### MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Descrição da Área do Parque da Pedreira.

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Município: Guaratinguetá

Bairro: Pedreira.

Área do Terreno: 11.383,06 m<sup>2</sup>.

Perímetro: 610,42 m.

#### Descrição Perimétrica

Tem seu ponto de referência o ponto PR definido pelas coordenadas E: 481.020,232m e N: 7.475.459,901 m que fica no cruzamento do eixo da Rua Almirante Alexandrino com o eixo da Rua Coronel Tamarindo com azimute de 194°12'21" e distância de 74,80m até o ponto 0, que é o ponto de partida da poligonal, definido pelas coordenadas E: 480.947,723m e N: 7.475.441,546 m, confrontando com imóvel n.791 da Rua Coronel Tamarindo, Inscrição Municipal 0403100100 pertencente a Benedito Izidoro de Campos, deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 480.938,741 m e E: 7.475.461,080 m, com azimute de 114°41'32" e distância de 21,50 m agora confrontando com Rua Anísio Novaes; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 480.935,534 m e N: 7.475.468,484 m, com azimute de 113°25'06" e distância de 8,07 m agora confrontando com imóvel n.131 da Rua Anísio Novaes, Inscrição Municipal n. 0403000700 pertencente ao Espólio de João Pereira Fialho; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 480.929,997 m e N: 7.475.491,272 m, com azimute de 103°39'27" e distância de 23,45 m agora confrontando com Ribeirão São Gonçalo acima; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 480.903,172 m e N: 7.475.481,420 m, com azimute de 200°10'00" e distância de 28,58 m deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 480.850,178 m e N: 7.475.478,849 m, com azimute de 182°46'39" e distância de 53,06 m deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 480.822,391 m e N: 7.475.469,921 m, com azimute de 197°48'44" e distância de 29,19 m deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 480.814,378 m e N: 7.475.468,115 m, com

✉ : Rua Duque de Caxias, 100 - Guaratinguetá - SP - CEP: 12 501-030  
📧 : [planejamento@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaratingueta.sp.gov.br)

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442  
🌐 : [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá

azimute de  $192^{\circ}42'05''$  e distância de 8,21 m deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 480.805,919 m e N: 7.475.468,267 m, com azimute de  $178^{\circ}58'14''$  e distância de 8,46 m deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 480.799,965 m e E: 7.475.467,555 m, com azimute de  $186^{\circ}49'09''$  e distância de 6,00 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 480.789,790 m e N: 7.475.468,942 m, com azimute de  $172^{\circ}14'15''$  e distância de 10,27 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 480.780,160 m e E: 7.475.469,270 m, com azimute de  $178^{\circ}02'57''$  e distância de 9,64 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 480.769,722 m e N: 7.475.474,869 m, com azimute de  $151^{\circ}47'26''$  e distância de 11,84 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 480.762,253 m e N: 7.475.482,469 m, com azimute de  $134^{\circ}30'07''$  e distância de 10,66 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 480.754,873 m e N: 7.475.488,122 m, com azimute de  $142^{\circ}32'54''$  e distância de 9,30 m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 480.745,398 m e N: 7.475.487,608 m, com azimute de  $183^{\circ}06'19''$  e distância de 9,49 m deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas E: 480.732,087 m e N: 7.475.485,458 m, com azimute de  $189^{\circ}10'31''$  e distância de 13,48 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas E: 480.723,667 m e N: 7.475.479,986 m, com azimute de  $213^{\circ}01'09''$  e distância de 10,04 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas E: 480.717,581 m e N: 7.475.473,869 m, com azimute de  $225^{\circ}08'44''$  e distância de 8,63 m deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas E: 480.704,561 m e N: 7.475.469,293 m, com azimute de  $199^{\circ}21'52''$  e distância de 13,80 m deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas E: 480.683,236 m e N: 7.475.462,617 m, com azimute de  $197^{\circ}22'56''$  e distância de 22,35 m agora confrontando com Área Verde; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas E: 480.689,093 m e N: 7.475.438,962 m, com azimute de  $283^{\circ}54'23''$  e distância de 24,37 m agora confrontando com Rua Coronel Tamarindo; deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas E: 480.699,656 m e N: 7.475.440,452 m, com azimute de  $8^{\circ}01'38''$  e distância de 10,67 m deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas E: 480.714,213 m e N: 7.475.442,321 m, com azimute de  $7^{\circ}18'56''$  e distância de 14,68 m deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas E: 480.727,178 m e N: 7.475.442,989 m, com azimute de  $2^{\circ}57'11''$  e distância de 12,98 m deste segue

✉ : Rua Duque de Caxias, 100 - Guaratinguetá - SP - CEP: 12.501-030  
✉ : [planejamento@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaratingueta.sp.gov.br)

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442  
🌐 : [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá

até o ponto 25 definido pelas coordenadas E: 480.757,534 m e N: 7.475.444,652 m, com azimute de  $3^{\circ}08'07''$  e distância de 30,40 m deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas E: 480.766,297 m e N: 7.475.445,118 m, com azimute de  $3^{\circ}02'21''$  e distância de 8,78 m deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas E: 480.773,273 m e N: 7.475.444,697 m, com azimute de  $356^{\circ}33'08''$  e distância de 6,99 m deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 480.781,957 m e E: 7.475.442,797 m, com azimute de  $347^{\circ}39'27''$  e distância de 8,89 m deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas E: 480.789,391 m e N: 7.475.440,159 m, com azimute de  $340^{\circ}27'41''$  e distância de 7,89 m deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas E: 480.797,327 m e N: 7.475.437,054 m, com azimute de  $338^{\circ}37'54''$  e distância de 8,52 m deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas E: 480.816,876 m e N: 7.475.429,466 m, com azimute de  $338^{\circ}47'09''$  e distância de 20,97 m deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas E: 480.828,644 m e N: 7.475.424,661 m, com azimute de  $337^{\circ}47'27''$  e distância de 12,71 m deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas E: 480.848,763 m e N: 7.475.415,941 m, com azimute de  $336^{\circ}34'01''$  e distância de 21,93 m deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas E: 480.854,828 m e N: 7.475.413,814 m, com azimute de  $340^{\circ}40'10''$  e distância de 6,43 m deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas E: 480.867,991 m e N: 7.475.412,708 m, com azimute de  $19^{\circ}53'03''$  e distância de 84,79 m deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas E: 480.947,723 m e N: 7.475.441,546 m, com azimute de  $19^{\circ}53'03''$  e distância de 84,79 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 11.383,06 m<sup>2</sup>.

Guaratinguetá, 15 de junho de 2.023.

GONCALO FERRAZ  
CARDOSO:084605  
44850  
Assinado de forma digital  
por GONCALO FERRAZ  
CARDOSO:08460544850  
Data: 2023.06.16  
10:34:35 -03'00'  
Gonçalo Ferraz Cardoso  
Engenheiro Civil  
CREA 5.060.153.108

✉ : Rua Duque de Caxias, 100 - Guaratinguetá - SP - CEP: 12 501-030  
📧 : [planejamento@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaratingueta.sp.gov.br)

☎ : 12 3133 3555 / 12 3132 6442  
🌐 : [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)



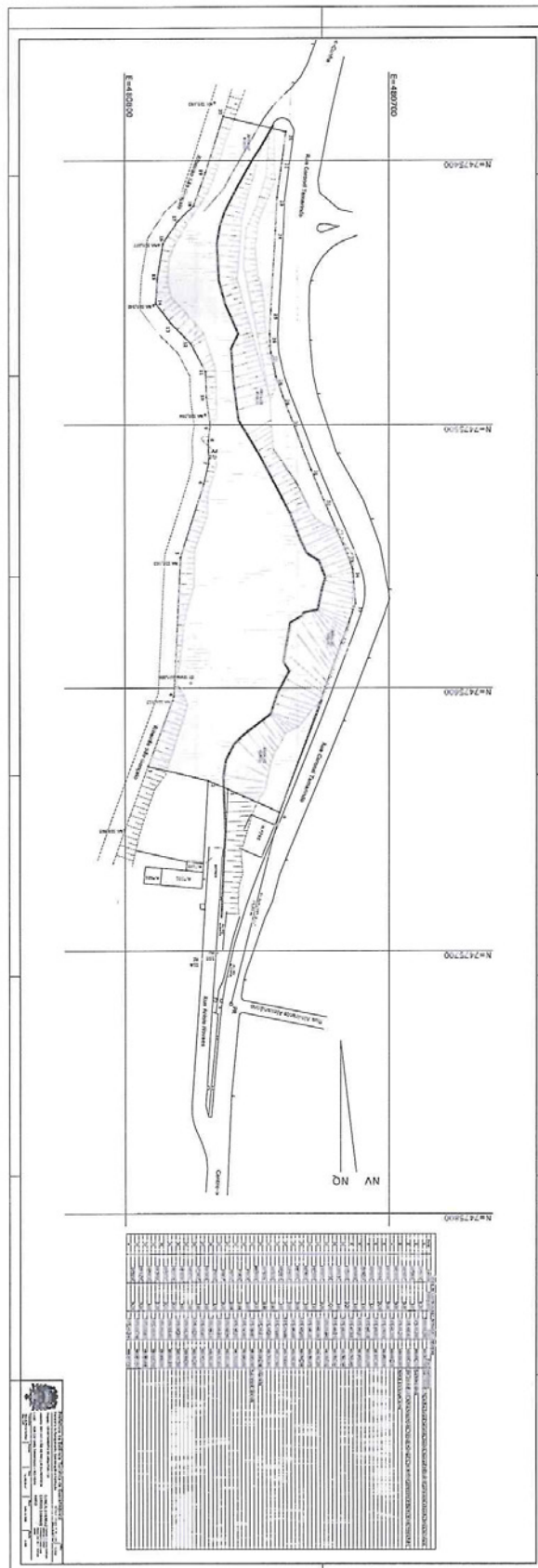


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



DECRETO Nº 9.871, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Passa a denominar “DOUTOR LUIZ TAMBELINI COLLUCCI”, a Unidade Básica de Saúde, no bairro do Campinho, no município de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar “DOUTOR LUIZ TAMBELINI COLLUCCI”, a Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro do Campinho, no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARCUS  
AUGUSTIN  
SOLIVA:019239808  
31

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS  
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Versão do Adobe Acrobat Reader.  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### DECRETO



DECRETO Nº 9.867, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Passa a denominar **CONJUNTO HABITACIONAL "NELSON BARACHO DOS SANTOS"**, no bairro Santa Luzia, no município de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a inauguração do projeto de parceria com o Governo Estadual, neste Município, através do Programa Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CHDU e Caixa Econômica Federal - CAIXA, proporcionando melhor qualidade de vida à população de baixa renda permitindo o acesso a casa própria com baixo custo e de maneira mais flexível.

#### DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar **CONJUNTO HABITACIONAL "NELSON BARACHO DOS SANTOS"**, o Conjunto Habitacional de moradias populares, do empreendimento habitacional de interesse social **Guaratinguetá-G**, localizado no bairro Jardim Santa Luzia, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS  
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.001.20174  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.476, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre a instituição do Programa “Prata da Casa”, visando o incentivo à apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Prata da Casa”, que prioriza oportunidade para a apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município, cujos organizadores tenham recebido algum tipo de fomento público municipal para a sua realização e nos eventos organizados pelo próprio Poder Público Municipal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se fomento público municipal a disponibilização de espaços, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público, destinado à realização do evento.

§ 2º Considera-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município ou que na cidade de Guaratinguetá tenham obtido sua formação artística.


Art. 2º Para participarem do projeto “Prata da Casa”, os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas, deverão estar totalmente legalizados perante as entidades de classe, bem como estar cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura, designado pelo chefe do Poder Executivo.


Art. 3º Deverá a Secretaria de Cultura realizar encontros constantes com os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas visando motivar os músicos e artistas de nossa cidade e cadastrá-los para apresentações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0011/2023,  
de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.478, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dá denominação de “EDMILSON JOÃO DE LIMA”, à Clínica Veterinária Municipal CLAMA que menciona.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Passa a denominar-se “EDMILSON JOÃO DE LIMA”, à Clínica Veterinária Municipal CLAMA, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 188, Centro, conforme o sugerido no Ofício nº 00102/2023, de 04 de abril de 2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 00102/2023, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.477, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Reconhece o campeonato “Copa da Amizade” como competição oficial do futebol amador no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o campeonato “Copa da Amizade” como competição oficial do futebol amador no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º A competição terá como objetivo principal incentivar o futebol amador e a formação de novas equipes na cidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal incentivará a competição com ações para a realização da competição.

Art. 4º A Copa da Amizade poderá ser realizada anualmente, com a participação dos clubes de Guaratinguetá e de outras cidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0012/2023,  
de autoria dos Vereadores Dani Dias e Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ATA N.º 10 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do  
Conselho Tutelar

Ata da 10ª Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada nos dias 18 de junho de 2023, às 08h, presencial Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

No dia dezoito de junho de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá na Praça Condensa de Frontini, nº 82, Centro, Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal, Vania Cristina Lourenço Souza, Luiz Gustavo Cavalheiro Ferreira, Representante da O.A.B. Subseção de Guaratinguetá, Lila Cristina Guimarães Vanzella, Representante da Creche Chico Xavier, para a realização da atividade prevista no Edital 001/2023 deste Conselho, Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares que ocorrerá em 01 de outubro de 2023. A comissão iniciou os trabalhos às 7h15 verificando o lugar e a distribuição dos candidatos. Ao chegarem os candidatos assinaram a lista de presença, entregaram os equipamentos eletrônicos, celulares, que foram identificados e guardados individualmente, pelos membros da Comissão presentes. Os candidatos Marcelo Henrique de Oliveira e Damaris Cristina Ramos Teixeira Bueno não chegaram até o horário de início da prova, o conselheiro Luiz Gustavo consultou os presentes da possibilidade de conceder-lhes cinco minutos. A proposta foi aprovada pela maioria. Decorrido o prazo previsto, as portas foram fechadas às oito horas e cinco minutos. Os referidos candidatos não compareceram, sendo, portanto, eliminados. A conselheira Lila Vanzella esclareceu que a Conselheira Tutelar e candidata Eliana Carvalho de Abreu Oliveira, estará de sobreaviso durante a prova e excepcionalmente será permitido que o celular permaneça ligado na posse de um fiscal e, caso haja necessidade de atendê-lo ou responder mensagem de aplicativo, deverá ocorrer na presença de 2 fiscais. Caso ocorra a necessidade da candidata se ausentar por motivo exclusivo e urgente relativo a atendimento de criança ou

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**CMDCA**



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

adolescente em situação de risco, a questão relativa ao não término da prova pela candidata será decidida em reunião da Comissão Especial Eleitoral e ouvida a Representante do Ministério Público. Em seguida, o conselheiro Luiz Gustavo informou o tempo da prova como sendo das 8 horas e 5 minutos até 12 horas e 05 minutos. Os candidatos poderão sair da sala após ter decorrido uma hora do início da prova. Durante a prova a Candidata Eliana chamou a atenção para que questão 17 estava com duas alternativas iguais a B e a E que será analisada pela Comissão Especial Eleitoral em reunião agendada para dia 19 de junho de 2023. Foi distribuído uma folha para que os candidatos possam anotar as respostas para conferência posterior. A prova foi encerrada às 9 horas e quarenta minutos, sem nenhum imprevisto. Sem mais assinam essa ata a Comissão Especial Eleitoral, 19 de junho de 2023. Luiz Gustavo Cavalheiro Ferreira, Representante da O.A.B. Subseção de Guaratinguetá, Lila Cristina Guimarães Vanzella, Representante da Creche Chico Xavier, Cintia Giane Liemes Steijer, Representante de Pais/Responsáveis, Ricardo Sérgio de Souza, Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Vania Cristina Lourenço Souza - Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal e Ana Maria Almada, Representante da Secretaria Municipal da Educação.

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**CMDC**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

ATA N.º 11 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Ata da 11ª Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada nos dias 19 de junho, às 16h, por vídeo conferência pela plataforma Google Meet.

No dia dezenove de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniram-se pela plataforma do Google Meet os representantes da Comissão Especial Eleitoral: Ana Maria Peluso de Andrade Almada, Representante da Secretaria Municipal da Educação, Vania Cristina Lourenço Souza, Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal, Sérgio Ricardo de Souza – Representante Secretaria Municipal de Esportes, Luiz Gustavo Cavalheiro Ferreira, Representante da O.A.B. Subseção de Guaratinguetá, Lila Cristina Guimarães Vanzella, Representante da Creche Chico Xavier, Cintia Giane Liemes Steijer, Representante de Pais/Responsáveis. Leitura da ata da aplicação da Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares realizada no dia 18 de Junho de 2023. A comissão reuniu-se para realizar a correção da prova. Como durante a prova a Candidata Eliana Carvalho de Abreu Oliveira fez apontamentos sobre a questão 17, após a análise e constatação que a referida questão apresentava duas alternativas iguais a B e a E, os conselheiros Luiz Gustavo e Lila Vanzella propuseram a análise da questão no sentido de anulá-la, sendo aprovada por unanimidade. A questão 16, também, foi analisada pela Comissão que a julgou com a redação confusa e com potencial para induzir ao erro, decidindo pela anulação da questão 16. A Comissão decidiu pela publicação do resultado da prova informando os candidatos aprovados, não aprovados e eliminados. Sem mais assinam essa ata a Comissão Especial Eleitoral, 19 de junho de 2023. Luiz Gustavo Cavalheiro Ferreira, Representante da O.A.B. Subseção de Guaratinguetá, Lila Cristina Guimarães Vanzella, Representante da Creche Chico Xavier, Cintia Giane Liemes Steijer, Representante de Pais/Responsáveis, Ricardo Sérgio de Souza, Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Vania Cristina Lourenço Souza - Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal e Ana Maria Almada, Representante da Secretaria Municipal da Educação.

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### PORTARIA



PORTARIA Nº 13.323, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Nomeia **LEONARDO CUNHA MAIA**, para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 19 de junho de 2023, **LEONARDO CUNHA MAIA**, para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

TERMO



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº087/2023.**

b)- Objeto: Aquisição de vigas e longarinas,destinados a Secretária Municipal de Agricultura.

Empresa(s) vencedora(s):

Fornecedor: HSX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - VIGA 6 x 16 com 4 metros de comprimento	2.000,0000	96,00	192.000,00
2 - LONGARINA DE EUCALIPTO TRATADA	18,0000	6.435,00	115.830,00
Total do fornecedor:			307.830,00

Fornecedor: J. C. CORREA ALVES & CIA. LTDA - EPP (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3 - LONGARINA DE EUCALIPTO TRATADA	18,0000	5.350,00	96.300,00
4 - LONGARINA DE EUCALIPTO TRATADA	12,0000	9.800,00	117.600,00
Total do fornecedor:			213.900,00
Total geral:			521.730,00

Guaratinguetá, 05 de julho de 2023.

  
**Marcos Martinelli**  
Secretária Municipal de Agricultura



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

**TERMO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 078/23**

b)- Objeto: Futura aquisição de papel sulfite destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Empresa vencedora:

\* **GLOBO COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, o valor total de R\$ 299.850,00.....

Guaratinguetá, 05 de junho de 2023.

**Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio**  
Secretária Municipal de Educação





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### LICITAÇÃO

**Processo: Termo Aditivo 05 – Extrato de Contrato Pregão Presencial 023/21.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de multifuncionais, também denominado de outsourcing, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), peças e assistência técnica especializada, pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MINOL TEC LTDA EPP**. Valor: R\$ 506.568,00. Prazo: 24 meses. Data: 07/04/2023.

**Processo: Termo Aditivo 12 – Extrato de Contrato Concorrência Pública 008/18.** Objeto: Contratação da Estação Turismo -Centro de recepção ao turista e revitalização do centro de Guaratinguetá -fase 1. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **COMPLETA ENGENHARIA S/A**. Valor: R\$ 238.917,12. Valor Supressão: R\$ 26.209,34. Data: 23/05/2023.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial 068/23.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de produção e realização da FLIG -Festa Literária de Guaratinguetá 2023. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA**, R\$ 97.000,00. Prazo: 90 dias. Data: 16/06/2023.